

Esclarecimentos sobre o cenário remuneratório dos membros da Magistratura e do Ministério Público

- ✓ Desde a instituição dos subsídios, o que ocorreu em 2005, os juízes e membros do Ministério Público acumulam uma **defasagem remuneratória da ordem de 41%**, isso levando em conta o menor índice de correção monetária (IPCA-E). Em 13 anos de implantação do subsídio, somente houve reposição salarial em cinco exercícios, sendo a última em 2015 (Lei 13.091/2015).
- ✓ Os **projetos de lei nº 27/2016 e 28/2016** – aprovados no dia 8 de novembro e que aguardam sanção presidencial - **repõem apenas parcialmente** as perdas remuneratórias das carreiras, em um patamar de **16,38%**.
- ✓ O impacto orçamentário decorrente da revisão dos valores dos subsídios **respeita os limites orçamentários do Poder Judiciário e do Ministério Público**, como fixados pela EC n. 95/2016, e os respeita, nos Estados da Federação, no que toca à Lei de Responsabilidade Fiscal. Especificamente no tocante à União, o impacto será absorvido pela economia e pelo remanejamento de rubricas orçamentárias diversas, sem exceder os limites constitucionais individualizados em vigor, em respeito aos preceitos constitucionais (art. 37, X, CF e art. 109, I, do ADCT). Do contrário, paralisar-se-ia inclusive a própria possibilidade de reajuste anual, nos termos da EC n. 95.
- ✓ Do ponto de vista técnico-legislativo, **não existe qualquer obstáculo jurídico à sanção dos projetos** de lei nº 27/2016 e 28/2016. É falaciosa a alegação de ausência de previsão do reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019. A haver tal vedação, não se justificaria sequer a inserção, no relatório final do PLDO 2019, do artigo 92-A, que proibia expressamente a aprovação de projetos de lei e a edição de medidas provisórias relativos à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; e, no entanto, esse preceito foi inserido no texto originário, conquanto tenha sido indelevelmente suprimido, por destaque, no plenário do Congresso Nacional.
- ✓ Os juízes e membros do Ministério Público, conforme previsão constitucional, **são remunerados exclusivamente por subsídio**. A parcela denominada “ajuda de custo para moradia” - no valor máximo de R\$ 4.377,73 - é indenizatória, ou seja, de natureza não salarial e devida apenas aos juízes e membros do Ministério Público que ainda não se aposentaram e que trabalham em comarcas onde não há residência oficial, conforme previsão legal (art. 65, inciso II, da Loman - LC 35/79, Lei Complementar 75/93 e leis estaduais que tratam do tema).

- ✓ A Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas) defende uma **política remuneratória global, única, permanente e transparente** para as carreiras, com o restabelecimento da valorização da permanência do agente público na Magistratura e no Ministério Público.
- ✓ **Em 2016, foram aprovados reajustes para todas as carreiras do serviço público federal**, cujo impacto orçamentário é superior ao dos projetos de lei nº 27/2016 e 28/2016, tendo em vista não apenas o valor da remuneração, mas também a quantidade de efetivos, entre elas:
 - a) Defensoria Pública da União: cerca de 700 membros - reajuste de 29,81% já implementado em janeiro de 2018. Falta ser implementada uma parcela em janeiro de 2019.
 - b) Auditores-fiscais do Trabalho: 2000 servidores; Auditores da Receita Federal: 3000 servidores - reajuste de 22,61% já implementado em janeiro de 2018, contabilizado o Bônus de Produtividade. Falta ser implementada uma parcela em janeiro de 2019.
 - c) Delegados Federais: cerca de 2000 - reajuste de 29,81% já implementado em janeiro de 2018 (fora peritos, agentes, escrivães e papiloscopistas que receberam reajuste de 29,74%): total de efetivo da PF: 11.000 servidores. Falta ser implementada uma parcela em janeiro de 2019.
 - d) Quatro carreiras da AGU: cerca de 8.000 membros - reajuste de 32,81% já implementado em janeiro de 2018, contabilizados os honorários advocatícios. Falta ser implementada uma parcela em janeiro de 2020.
- ✓ Desde 2016, a União assegurou a todas as carreiras do serviço público federal a revisão dos valores de seus subsídios e remunerações. **Apenas Magistratura e o Ministério Público não recebem esse mesmo tratamento**, conquanto se lhes aplique, tal como às demais carreiras de Estado e do funcionalismo público, a regra do artigo 37, X, da Constituição, a prever o direito à uma revisão anual das respectivas remunerações.
- ✓ Não bastasse, a essas carreiras - e apenas a elas - a **Constituição assegura a irredutibilidade de subsídios**, como **garantia da própria independência de juízes, procuradores e promotores**. E, no entanto, a perda acumulada já ultrapassa os 40%, como visto.

- ✓ **Sobre a Frentas** - A Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público, **representativa de quarenta mil juízes e membros do Ministério Público de todo o país**, é constituída pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) – atualmente na coordenação do fórum – e pelas seguintes entidades: Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE), Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios (AMAGIS DF), Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT), Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM), Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) e pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT).

INFORMAÇÕES À IMPRENSA:

Viviane Dias – ANAMATRA
(61) 98121-2649

Priscilla Peixoto/Samuel Figueiredo – AJUFE
(61)98115-0323/ (61) 99971-0873

Cândida Bittencourt - AMB
(61) 99955-6055

Flávia Félix - AMAGIS/DF
(61) 99675-4899

Natália Lambert – ANPR
(61) 99959-7158 / (61) 98112-1585

Gustavo Rocha – ANPT
(61) 98128-0569

Juliana Campêlo – CONAMP
(61) 99977-3364

Ana Paula Dutra – APMP
(11) 99658-8212